

15 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Albano Oliveira Almeida, director do Departamento Académico dos Serviços da Estrutura Central da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Licenciada Anísia Paula Cabral Leandro Faria Martins Rosa, assessora principal no Gabinete das Novas Instalações da Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas dos Serviços da Estrutura Central da Universidade de Coimbra.

Licenciada Maria Dalila Borges Pinto Roldão, secretária da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Licenciado Afonso Baptista Matos, secretário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Licenciado Rui Pedro Ferreira Vaz, técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Estudos e Estatística do Departamento Académico dos Serviços da Estrutura Central da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

19 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Deliberação n.º 1537/2006

Deliberação do senado n.º 86/2006

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, o senado, em sessão plenária, deliberou aditar ao capítulo III da orgânica dos serviços, fixada pela deliberação do senado n.º 9/96, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 150, de 1 de Julho de 1996, o artigo 30.º, que terá a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

Coordenadores

1 — O presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra poderá designar um técnico superior que já esteja a exercer funções nos serviços centrais da FCTUC para coordenar algum dos seus gabinetes, serviços ou subdivisões destes cuja dimensão e ou complexidade o justifiquem.

2 — Aos referidos coordenadores será atribuído um suplemento remuneratório, de valor a definir pelo presidente do conselho directivo, equivalente a uma percentagem máxima de 7% do índice 100 do cargo de director-geral previsto no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, onde são fixados os índices remuneratórios dos dirigentes da Administração Pública.

3 — Tendo em conta as condições, objectivos e fundamento da atribuição do suplemento remuneratório, fica desde já estabelecido que o seu valor não pode ser superior ao fixado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro, que regulamenta os suplementos atribuídos nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, nem a remuneração total ultrapassar 80% do valor base do vencimento de chefe de divisão.

4 — Os coordenadores podem, a todo tempo, cessar o exercício dessas funções por despacho do presidente do conselho directivo ou por iniciativa dos próprios.»

17 de Outubro de 2006. — O Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos*.

Despacho n.º 22 708/2006

Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º e do artigo 20.º da lei de autonomia universitária, do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, do artigo 26.º do Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, dos artigos 4.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do despacho n.º 15 508/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e dos arti-

gos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego:

1 — No presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, Prof. Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários ou agentes, docentes incluídos, da respectiva unidade orgânica, em território nacional, com utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro;

1.2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respectiva unidade orgânica até ao montante de € 12 469,95, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes. A presente delegação é conferida com faculdade de subdelegação nos coordenadores dos projectos e unidades de investigação das respectivas faculdades, no âmbito dos mesmos;

1.3 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações até ao limite de € 4987,98, cabendo-lhe, dentro deste limite, conduzir o procedimento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, praticando os actos inerentes ao dono da obra.

A presente delegação será exercida sem prejuízo do seu acompanhamento pela Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas;

1.4 — Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas nos artigos 16.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto: horários flexíveis, horários desfasados e de jornada contínua;

1.5 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 79.º a 85.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 29/2003, de 27 de Agosto, e dos artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, bem como a prática de horários específicos prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.6 — Atribuir bolsas para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de avaliação ou outras estruturas de carácter não permanente;

1.7 — Homologar as avaliações anuais do pessoal não docente no âmbito das unidades orgânicas e serviços que dirigem, no âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.8 — Decidir das reclamações dos respectivos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação, no âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 19 de Setembro de 2006 pela entidade referida no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

10 de Outubro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 22 709/2006

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina, o senado da Universidade de Coimbra, através da deliberação n.º 84/2006, aprovou, por unanimidade, em sessão plenária de 27 de Setembro de 2006, a transferência de uma vaga de professor catedrático do subgrupo de Biologia Celular para o subgrupo de Histologia e Embriologia no âmbito do 1.º grupo do quadro de pessoal docente daquela Faculdade, criado por força do disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pela Portaria n.º 85/82, de 20 de Janeiro, com a nova estrutura definida pela Portaria n.º 1049/83, de 21 de Dezembro, e de acordo com o anexo II do Regulamento da Faculdade de Medicina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1993, e do regulamento interno n.º 1/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2000.

Assim, no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, determino que a afectação dos lugares de professores catedráticos pelo 1.º grupo e respectivos subgrupos do quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina passe a ser o seguinte:

Professores catedráticos:

1.º grupo:

Subgrupo de Anatomia:

1 — vago.